



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO: TC-000834/026/11
INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba
MUNICÍPIO: Ubatuba
DIRIGENTE: Sirleide da Silva
Período: 01/01 a 31/01 e 16/02 a 31/12/2011
Ireni Tereza Clarinda da Silva
Período: 01/02 a 15/02/2011
ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2011
INSTRUÇÃO ATUAL: UR-14/Guaratinguetá/DSF-II

Sentença: fls. 53/55.

Extrato de Sentença: Pelos motivos expostos na Sentença, **JULGO REGULARES** as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, no exercício de 2011, quitando as responsáveis, Sirleide da Silva e Ireni Tereza Clarinda da Silva. Recomendo à Origem que insista na adoção de medidas eficazes para diminuir o déficit técnico e que observe com rigor às Instruções desta Corte para remessa de documentos contábeis ao Sistema Audesp; providências a serem conferidas no próximo roteiro da Fiscalização. Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Autorizo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.

C.A., 03 de novembro de 2014.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

ANFS/CA-04